

EDITAL NRCA-CE N.º 01/2015

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DISCIPLINAS
DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO POR DISCENTES ESPECIAIS
(NÃO REGULARES) E OUVINTES.**

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Fica estabelecido o período e o processo para inscrições ao preenchimento de vagas em disciplinas dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário para discentes especiais (não regulares) e ouvintes: 29 a 31 de janeiro de 2015.

§1º Entende-se por discente especial (não regular):

- I. aquele que estiver frequentando curso de graduação em outra Instituição de Ensino Superior; ou
- II. aquele que tenha matrícula trancada em outra Instituição.

§2º Entende-se por discente ouvinte:

- I. Aquele interessado em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de presença às aulas.

§3º Para inscrever-se no processo referente a discentes especiais (não regulares), o candidato deverá acessar, no período informado no *caput*, o site www.fae.edu e verificar a relação de disciplinas disponíveis em *Ingresso na FAE, Não Regular, Inscrição*.

§4º Para inscrever-se no processo referente a discentes ouvintes, o candidato deverá procurar, no período informado no *caput*, a Coordenação de Curso.

§5º O candidato somente poderá dar continuidade ao processo se houver oferta de disciplina de seu interesse, em conformidade com o disposto no parágrafo §3º.

§6º O candidato poderá se inscrever em, no máximo, 02 (duas) disciplinas, de acordo com a lista disponível no endereço citado no §3º.

§7º No momento da realização da inscrição na internet, os candidatos deverão imprimir o boleto e efetuar o pagamento da taxa referente à inscrição, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Para realizar e efetivar a matrícula, o candidato deverá observar as orientações a seguir:

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- I. realização do aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período de 05 a 06 de fevereiro de 2015;
- II. entrega da documentação completa, relacionada no art. 2º, §1º, no período de 05 a 06 de fevereiro de 2015, para efetivação da matrícula;
- III. impressão e pagamento do boleto com vencimento até 10 de fevereiro de 2015, após a entrega da documentação, referente à primeira mensalidade, disponível no site www.fae.edu, em *Ingresse na FAE, Não Regular*, no link *Acompanhamento*.

§1º Para efetivar a matrícula, o candidato deverá entregar na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário – *Campus* Centro, Prédio I, localizada na Rua 24 de Maio, 135, Centro, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 21h, os seguintes documentos:

- I. 02 (duas) fotos 3x4;
- II. declaração de vínculo e/ou de trancamento da Instituição onde está matriculado;
- III. 01 (uma) via original do Histórico Escolar da Instituição onde está matriculado;
- IV. 01 (uma) cópia autenticada:
 - a) da Carteira de Identidade;
 - b) da Certidão de Nascimento ou de Casamento.
- V. 01 (uma) cópia simples:
 - a) do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
 - b) do Título de Eleitor;
 - c) do Certificado de Reservista (discentes do sexo masculino e maiores de 18 anos);
 - d) do comprovante de endereço do candidato ou responsável legal.

§2º A não entrega da documentação no prazo estipulado ou a falta de algum dos documentos poderá resultar no cancelamento da matrícula.

§3º Para os candidatos da Faculdade FAE Blumenau e Faculdade FAE São José dos Pinhais não será necessária a entrega dos documentos mencionados nos incisos II e III.

§4º O preenchimento das vagas estará condicionado à disponibilidade daquelas alocadas na(s) disciplina(s) escolhida(s).

Art. 3º A análise dos requerimentos respeitará os limites de vagas alocadas para cada disciplina, em conformidade com o art. 1º, §5º.

Parágrafo único. Comporá o processo de seleção a análise e apuração do desempenho acadêmico do candidato, devidamente comprovado por meio do Histórico Escolar.

Art. 4º Em hipótese alguma a aprovação do candidato como discente especial (não regular) ou ouvinte concederá a este o vínculo acadêmico com o curso de graduação no qual se encontra a(s) disciplina(s) em que estará matriculado.

§1º O candidato que tiver interesse em cursar disciplinas em semestres subsequentes poderá fazê-lo, desde que participe de novos processos de seleção voltados a discentes especiais (não regulares) e ouvintes.

§2º Ao término do período letivo, caso obtenha aprovação, o discente deverá requerer, por meio de protocolo realizado na Central de Atendimento do *campus* em que estiver matriculado, a emissão de Declaração e Conteúdo(s) Programático(s) referentes à(s) disciplina(s) cursada(s), no entanto sem direito a emissão de Histórico Escolar.

Art. 5º Os valores a serem pagos pela(s) disciplina(s) cursada(s) será(ão) calculado(s) com base na carga horária e no crédito do curso no qual a(s) disciplina(s) será(ão) ofertada(s).

Parágrafo único. O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira paga no ato da matrícula e as demais de março a junho, com vencimento no dia 10 de cada mês.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2015.

José Zenildo Vidal Staniszewski
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico